ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1486/2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA DESENVOLVER ATIVIDADES JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL E CASA DO PIAZITO.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar até 31 de dezembro de 2000 , a partir de 01 de julho de 2000, o prazo de contratação de 02 (dois) Enfermeiros e 01 (um) Auxiliar de Enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, autorizados pela Lei Municipal nº 1306/97 e prorrogadas pelas Leis Municipais nº. 1333/97, 1382/98, 1410/99, 1443/99 e 1466/2000.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, até 31 de dezembro de 2000, a partir de 01 de julho de 2000, o prazo de contratação 01 (um) Médico ginecologista-obstetra, 01 (um) Médico cardiologista-pneumo e um Médico Psiquiatra, para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, autorizados pela Lei Municipal nº 1414/99 e prorrogadas pelas Leis Municipais nº.1443/99 e 1466/2000.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar, até 31 de dezembro de 2000, a partir de 01 de julho de 2000, o prazo de contratação de 02 (dois) Assistentes Sociais, para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, autorizados pela Lei Municipal nº 1417/99 e prorrogadas pelas Leis Municipais nº 1444/99 e 1466/2000.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, até 31 de dezembro de 2000, a partir de 01 de julho de 2000, o prazo de contratação de 01 (um) Farmacêutico, para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, autorizados pela Lei Municipal nº 1418/99 e prorrogadas pelas Leis Municipais nº 1445/99 e 1466/2000.

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, até 31 de dezembro de 2000, a partir de 01 de julho de 2000, o prazo de contratação de 02 (dois) Enfermeiros, para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, autorizados pela Lei Municipal nº 1418/99 e prorrogadas pelas Leis Municipais nº 1445/99 e 1466/2000.

ARTIGO 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, até 31 de dezembro de 2000, a partir de 01 de julho de 2000, o prazo de contratação de 02 (dois)

Auxiliares de Enfermagem, para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, autorizados pela Lei Municipal nº 1418/99 e prorrogadas pelas Leis Municipais nº 1445/99 e 1466/2000.

ARTIGO 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, até 31 de dezembro de 2000, a partir de 01 de julho de 2000, o prazo de contratação de 01 (um) Médico Ortopedista-Traumatologista, para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, autorizados pela Lei Municipal nº 1423/99 e prorrogadas pelas Leis Municipais nº 1445/99 e 1466/2000.

ARTIGO 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, até 31 de dezembro de 2000, a partir de 01 de julho o prazo de contratação de 01 (um) Médico Ginecologista e 01 (um) Médico Pediatra, para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, autorizados pela Lei Municipal nº 1389/99 e prorrogadas pelas Leis Municipais nº 1420/99, 1455/99 e 1466/2000.

ARTIGO 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar até 31 de dezembro de 2000, a partir de 01 de julho de 2000, o prazo de contratação de 04 (quatro) Auxiliares de Enfermagem, da Casa do Piazito, autorizados pela Lei Municipal nº 1283/96 e prorrogadas pelas Leis Municipais nº 1291/97, 1310/97, 1325/97, 1343/98, 1356/98, 1375/98,1382/98, 1410/99, 1443/99 E 1471/2000.

ARTIGO 10 - Para as prorrogações de contratos autorizada na presente Lei, serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias:

2.038 - Manutenção de Creches do Projeto Piazito
311101 - Vencimentos e Vantagens
2.066 - MDE 10% - Manutenção de Creches do Projeto Piazito
311101 - Vencimentos e Vantagens
2.075 - MDE 25% -Manutenção de Creches do Projeto Piazito
311101 - Vencimentos e Vantagens

2.092 - FMS/PAB - Assistência Médica Odontológica e Ambulatorial
3.1.1.1.01 - Vencimentos e Vantagens
2.086 - Assistência Médica Odontológica e Ambulatorial
3.1.1.1.01 - Vencimentos e Vantagens

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 30 de junho de 2000.

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 30 de junho de 2000.

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração